



## **D E C R E T O MUNICIPAL Nº 57/2020**

De 23 de junho de 2020

Estabelece medidas restritivas como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Fênix, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de prevenção da vida da pessoa humana;

**Considerando** que o Município de Fênix por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

**Considerando** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;





**Considerando** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID -19), exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para a contenção da transmissão da COVID -19, de forma a atuar em prol da saúde pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado **toque de recolher** a partir do dia 23 de junho de 2020, por período indeterminado, das 20 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Fênix.

**§1º.** No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, exceto urgências e emergências médicas.

**§2.** Em caso de “extrema necessidade justificada”, caso do cidadão necessite sair de sua residência no horário de recolhimento, deverá fazer uso de máscara, onde a não utilização será penalizada com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto fica proibido:

- I - o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- II – a locação de espaços particulares para a realização de festas;
- III – atendimento delivery;
- IV – qualquer espécie de aglomerações em locais públicos e particulares com número superior a 10 pessoas.

**Art. 3º** Ficam permitidos o funcionamento de lanchonetes, bares e





comércios similares, somente até às 20 horas.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação deste artigo entende-se por bares os estabelecimentos previstos no item 5611-2/02 da Tabela de CNAE do IBGE (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebida).

**Art. 4º** O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará em crime de desobediência, com punições que vão desde sanções administrativas até prisão, nos termos da legislação penal.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos demais Decretos Municipais editados anteriormente, que não forem conflitantes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 23 de junho de 2020.

Fênix, 23 de junho de 2020.



**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

